



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3541, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Torna obrigatório no âmbito do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a adaptação de computadores em Lan Houses, Cyber Cafés, para utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares, cuja atividade seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 10 (dez) ou mais computadores, obrigadas a disponibilizarem computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

- I – teclado em Braille;
- II – programa de informática que possua leitor de tela;
- III – programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere gigante;
- IV – fone de ouvido;
- V – microfone.

Art. 2º - As Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares, cuja atividade seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática e que possuam 10 (dez) ou mais computadores serão obrigadas a instalarem piso para a melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator:

- I – multa de R\$ 500,00 na primeira ocorrência;
- II – dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará.

Parágrafo Único – A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autor: José de Amélia Júnior

Co-autora: Francisca Delian Pinheiro Matos e Maria de Fátima Ferreira Torres